



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 780/2020
DE 15 DE MAIO DE 2020**

Mantém a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em razão da disseminação do Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA AS DORES,
Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência na Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus 2019 responsável pelo surto do final de 2019 e 2020, até os dias atuais;

CONSIDERANDO, os decretos do Governo Estadual, que estabelecem as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a qualificação e reordenamento do fluxo dos profissionais da saúde envolvidos na atuação assistencial e de retaguarda municipal nas atividades de prevenção, promoção e atendimento a indivíduos suspeitos ou positivos, bem como a propagação de ações publicitárias e educativas para população, no sentido de que são protagonistas na mitigação da circulação do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

vírus e, ainda, a avaliação semanal sobre o tipo de medida de isolamento adotada e o momento oportuno da sua transição;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto mantém a decretação da Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES MUNICIPAIS

Art. 2º. As feiras livres poderão funcionar exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios e produtos agrícolas, apenas com comerciantes residentes e domiciliados em Nossa Senhora das Dores/SE, sendo obrigatória a utilização de máscaras pelos feirantes e pela população.

Parágrafo Único – O feirante que descumprir as regras do caput ficará, automaticamente, impedido de comercializar na feira seguinte.

Art. 3º. As bancas deverão ser instaladas com distância mínima de 2 (dois) metros (lado, frente e fundo) entre cada banca, com proibição para cestos ou outro material semelhante que prejudique a locomoção, permitindo apenas que os produtos sejam comercializados em cima das bancas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CORRESPONDENTES

Art. 4º As agências bancárias e correspondentes poderão funcionar desde que, de forma obrigatória, reduzam a quantidade de funcionários, limitem a quantidade de atendimento da população com adoção de agendamento remoto, como



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

disponibilização de senha por telefone ou internet, para aqueles serviços que exijam presença física e sejam referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

Art. 5º As agências bancárias e correspondentes são responsáveis pelo controle e fiscalização das filas no interior do estabelecimento, além das filas formadas para ingresso nos estabelecimentos que são formadas na parte externa.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 6º As atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até 30 de junho de 2020.

Parágrafo único – Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, através dos órgãos competentes, após o retorno das aulas.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ GESTOR DE EMERGÊNCIA

Art. 7º Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas decorrentes do cumprimento deste Decreto, além de propor novas condutas e ações tendentes a diminuir o grave comprometimento público.

§1 - Integram o Comitê Gestor de Emergência, além do Prefeito Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

IV – Secretaria Municipal da Assistência, Inclusão e desenvolvimento Social;

V – Gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil;

VI – Controladoria Geral do Município;

VII – Procuradoria Geral do Município;

VIII - O Presidente da Câmara dos Dirigentes Logistas de Nossa Senhora das Dores/SE – CDL DORES

§2 – Os Ofícios, Comunicados, Convocação de Reuniões ou outros documentos inerentes à aplicação do presente Decreto, podem ser assinados pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração e/ou Procurador Geral do Município;

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º Enquanto durar a situação de calamidade pública objeto deste Decreto:

I - as repartições públicas que não desenvolvem serviços essenciais serão fechadas, proibindo-se o atendimento externo e trabalho interno presencial, ressalvadas as solicitações da população que envolvam atividades esporádicas essenciais, ocasião na qual cada Secretário e Dirigente organizará a forma de atendimento;

II - Os servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal de que trata o inciso I deste artigo desenvolverão suas atividades de maneira remota (home office), obedecido o turno único de 07h às 13h, ressalvados os serviços e atividades essenciais que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim;

III - fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§ 2º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 4º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 5º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 9º Os Secretários Municipais adotarão as providências para disciplinar o funcionamento de cada Secretaria, que deverão ser publicadas por meio de Portaria.

Art. 10 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Os servidores municipais que precisarem se ausentar das atividades laborais em decorrência de problemas de saúde, deverão apresentar atestado com 24hs de antecedência do horário de trabalho, salvo nos casos de urgência ou emergência onde deverá apresentar o referido atestado em até 24 horas após o horário de trabalho.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do caput, será considerada falta injustificada ao trabalho.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DA SIMPLIFICAÇÃO, REQUISIÇÃO E
DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 12 Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Nossa Senhora das Dores/SE adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei (Federal) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

III - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 366/2019, de 06 de Maio de 2020;

IV - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

§ 1º Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

IV - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por rodovias, portos ou aeroportos; e,

V - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 2º As medidas previstas no §1º deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção, prevenção e à recuperação com preservação da Saúde Pública.

§ 3º A requisição administrativa a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em Portaria Conjunta editada pelos Secretários de Municipal de Saúde e de Finanças;

II - poderá incidir:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

a) sobre hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente de celebração de contratos administrativos;

b) sobre profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

§4 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o Plano Municipal de Contingência em combate ao Novo Coronavírus 2019 (COVID-19) e Planos de Ação Emergenciais acerca de fluxos para assistência integral à suspeitos/confirmados e outros diagnósticos que não devem ter tratamento interrompido.

Art. 13. Fica a Administração Pública, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couberem, as disposições da Medida Provisória n.º 926, de 2020.

Art. 14. É possível o início da prestação de serviços anterior ao ato de ulatimação da contratação quando houver necessidade inadiável que ponha em risco a vida de cidadãos.

Parágrafo único. Ocorrida à hipótese deste artigo, o órgão ou entidade tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para ultimar as providências necessárias à formalização da contratação, sob pena de responsabilidade de quem deu causa à prestação de serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Fica autorizada a realização de pagamento antecipado, nas contratações emergenciais necessárias ao enfrentamento da COVID-19 sempre que:

I - necessário investimento antecipado para a implantação de nova infraestrutura ou serviço de atendimento à saúde ou assistência social;

II - aquisição de materiais de consumo ou permanente que estejam com restrição de disponibilidade no mercado; ou

III - outras hipóteses previstas na legislação.

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município (PGM) deverá elaborar Pareceres Referenciais e Normativos para orientar a correta instrução dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 17. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO VII
DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 18 Fica regulamentada a instalação de Barreiras Sanitárias nos acessos ao Município de Nossa Senhora das Dores/SE, cujo objetivo é educativo e de orientação, além de identificar possíveis suspeitos do COVID-19 que estejam ingressando no Município, por meio de aferição de temperatura e preenchimento de questionário complementar.

Art. 19 Todas as pessoas que ingressem no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, deverão ser paradas nas barreiras sanitárias, que procederá com a aferição da temperatura, além de fazer os seguintes questionamentos em situações específicas, que deverão ser registrados em documento próprio:

I -Nome;

II – Idade;

III – Telefone;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

IV – Se é morador do Município;

V – Endereço;

VI – Se está chegando na cidade e de qual localidade ou indo para qual localidade;

VII – Quantidade de pessoas dentro do carro;

VIII – Sintomas nos últimos 07 dias, e em caso de apresentação de sintomas, quais os mesmos e quantos dias teve;

IX – Se teve contato com algum suspeito ou positivado de COVID-19, se sim, com quem;

X – Se viajou para outro Estado nos últimos 20 dias;

§1 – O profissional que parar o veículo deverá identificar se os passageiros do veículo estão com máscaras, em cumprimento a legislação estadual, bem como aferir a temperatura de todos.

Art. 20 Caso seja identificada a presença de sintomas, a pessoa deverá ser imediatamente encaminhada para o atendimento em saúde no Município de Nossa Senhora das Dores, bem como deverá ser feita a notificação e iniciado o Monitoramento, na necessidade iminente para o caso em questão.

Art. 21 Fica definido o fluxograma em anexo como o procedimento padrão e oficial de funcionamento das Barreiras Sanitárias no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 22 Os Servidores Municipais convocados para trabalhar nas Barreiras Sanitárias, deverão cumprir integralmente o previsto no presente Decreto, conforme escalas de trabalho informado, sob pena de falta injustificada ao trabalho e com a possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único – Os servidores indicados no caput deverão cumprir rigorosamente o previsto no art. 11 do presente Decreto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 24. O Município seguirá integralmente aos Decretos do Governo do Estado de Sergipe, sendo aplicando os mesmos em todo o território Municipal.

Art. 25. Considerar-se-á abuso do poder econômico, a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei (Federal) nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos n.º 540/2020 de 17 de março de 2020, 585/2020, de 20 de março de 2020, 598/2020, de 25 de março de 2020, 685/2020 de 17 de abril de 2020, Decreto 745/2020 de 08 de maio de 2020.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

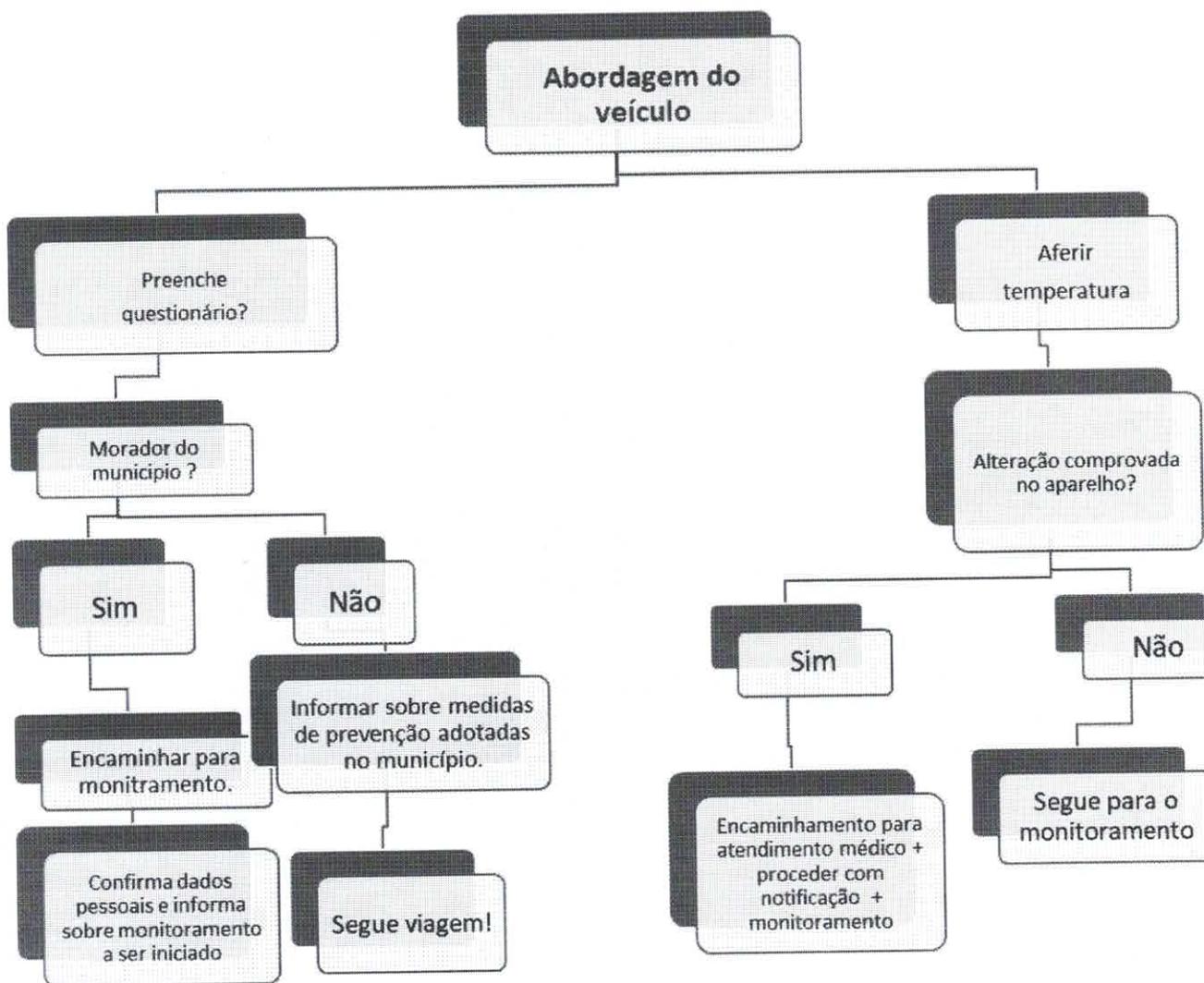
Nossa Senhora das Dores/SE, 15 de maio de 2020.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLUXO DE ATENDIMENTO:
BARREIRAS SANITÁRIAS COVID-19



OBS I: Serão verificados todos os passageiros do veículo (sendo de passeio ou taxi);

OBS II: No caso de transportes coletivos, a exemplo de Coopases e Coopertaleses, os passageiros que foram permanecer no município, deverão ser questionados, aferidos temperaturas e encaminhados para monitoramento, havendo necessidade;

OBS III: Ao paciente encaminhado a Assistência em Saúde no momento da alteração percebida, deverá ser recebido pela Equipe da Urgência Municipal ou Equipe de Saúde que estará de retaguarda para atendimento à tais situações.